

**Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Carapicuíba – C.A.C.S. – FUNDEB.**  
**Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e Lei Municipal Nº 3.708, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

## **EDITAL Nº 01/2022 PARA COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MUNICÍPES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO ELETIVO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB.**

A Secretaria Municipal de Educação, com Sede à Avenida Sandra Maria, 66 – Jardim das Belezas – Carapicuíba – SP, representada pela senhora Lilian Braga Vieira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de reestruturação do CACS/FUNDEB, conforme Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e Lei Municipal Nº 3.708, de 13 de maio de 2020, torna pública a abertura das inscrições de munícipes para composição do CACS/FUNDEB e convoca através do presente edital, todos os munícipes interessados em participar do processo eletivo para composição do novo conselho de acompanhamento e controle social (CACS) – mandato 2023/2026 e estabelece normas relativas à realização de processo eletivo, nomeação e posse dos membros eleitos.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Serão abertas inscrições para interessados em participar do processo eletivo de composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, nos termos deste Edital.

1.2 Os interessados poderão se candidatar para a vaga de titular ou suplente.

1.3 Não é proibida a indicação de membros que já participaram em outros mandatos, porém não é permitida a mera recondução dos membros nos mandatos vigentes, sem prévia eleição.

## **2. DA COMPOSIÇÃO DO CACS**

2.1 A Lei Municipal Nº 3.708/2020, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que no âmbito Municipal, o CACS deve ser composto por:

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) Um representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d) Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública; e
- f) Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas

Obs: **quando houver no Município**, deverão integrar os Conselhos Municipais do Fundeb:

- 01 um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;
- 01 (um) representante das Escolas Indígenas (não temos);
- 01 (um) representante das escolas do campo (não temos);
- 01 (um) representante das escolas quilombolas.(não temos);

## **03. DO MANDATO**

1.1. Exercício 2023/2024.

1.2. Exclusivamente no que se refere aos CACS municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2026. 1.3. A partir do próximo mandato os novos Conselhos devem iniciar em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo chefe do Poder Executivo.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1 A Secretaria Municipal de Educação convida os munícipes, atuantes ou não, nos respectivos segmentos acima citados e solicita que manifestem seu interesse em participar do Processo Eletivo de Composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB para o Exercício do Mandato 2023/2026.

4.2 Para tal, será necessário entrar em contato através do e-mail: [conselhocacsfundebcarapicuiiba@gmail.com](mailto:conselhocacsfundebcarapicuiiba@gmail.com) ou pelo WhatsApp: (11) 96670-0333, em dias úteis, no horário de 08h00 às 16h30min, no período de 05 a 25/10/2022.

4.3 Em seguida os interessados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, para participar da eleição entre os pares em dias e horários informados. Após a eleição entre os pares, será realizada a eleição para presidente e a posse dos membros titulares e suplentes para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO FUNDEB:**

São poderes dos CACS que podem ser exercidos sempre que conveniente:

- Apresentar ao Poder Legislativo (Congresso Nacional, Câmara Legislativa ou Assembleia Legislativa) e aos órgãos de controle interno e externo sua manifestação formal sobre os registros e demonstrativos de gestão do Fundeb, além de divulgar os documentos em página da internet; e
- Convocar o Secretário de Educação ou servidor que exerça suas funções para esclarecer sobre a movimentação dos recursos e a execução das despesas do Fundeb.

Para tanto, é necessário que a maioria dos membros do CACS decida convocar a autoridade. Após convocada, a autoridade deve se apresentar até 30 dias.

- Requisitar ao Poder Executivo (Prefeito) cópia de documentos, os quais devem ser apresentados imediatamente, mas a resposta da autoridade pode ocorrer até 20 dias nos casos de:

**Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Carapicuíba – C.A.C.S. – FUNDEB.**  
**Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e Lei Municipal Nº 3.708, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; e
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

A entrega deve ser feita no momento em que os documentos forem requisitados; porém, a apresentação da resposta do Poder Executivo pode ser feita em até 20 dias, apenas nas situações que a própria Lei do Novo Fundeb estabeleceu.

➤ Realizar visitas para verificar no local, por exemplo:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar; e
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim. São deveres dos CACS:

- Elaborar parecer das prestações de contas;
  - Supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de contribuir para o regular tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros sobre a operacionalização dos Fundos, respeitando os prazos estipulados para cada uma das etapas; e
  - Acompanhar a aplicação dos recursos da União transferidos à conta dos Programas vinculados ao FUNDEB, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas.
- Os CACS devem elaborar pareceres conclusivos sobre a aplicação desses recursos e, após, encaminhá-los ao

FNDE.

## **6. DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS DOS CACS:**

- I – não é remunerada;
- II – é considerada atividade de relevante interesse social;
- III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho; c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

## **7. DA NOMEAÇÃO**

A nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS será realizada após a finalização das eleições, por meio de Portaria assinada e publicada pelo Poder Executivo Municipal.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas apresentadas neste Edital.

7.2 Constituem-se em um direito e um ato de cidadania fazer parte deste importante instrumento de fiscalização que tem como principais finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

Carapicuíba, 27 de setembro de 2022.

**Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de  
Valorização dos Profissionais da Educação de Carapicuíba – C.A.C.S. – FUNDEB.  
Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021  
e Lei Municipal Nº 3.708, DE 13 DE MAIO DE 2020.**